ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001000/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015781/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005805/2018-92
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.DOS OF.MARC.E TRAB.NAS INS.SERR.MOV.COMP.LAM.SJP, CNPJ n. 00.422.465/0001-30, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO LUIS TAVARES;

E

FAMOSSUL MADEIRAS S/A, CNPJ n. 75.190.983/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUIDO ORLANDO GREIPEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados, MDF e Chapas de Fibra de Madeira e Fórmica, Móveis Tubulares, Móveis de Madeiras, Móveis de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Estofados para automóveis e de cortinas, Vassouras, Escovas e pinceis e das empresas de Tecnologia de Ponta**, com abrangência territorial em **Piên/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 1º de maio de 2017, fica instituído o Piso Salarial mínimo no âmbito da Empresa, a todos os Trabalhadores da categoria, no valor de R$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) por hora.

PISO SALARIAL PARA OPERADOR DE MÁQUINAS

A partir de 1º de maio de 2017, fica instituído o Piso Salarial de Operador de Máquinas no valor de R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) por hora.

PISO SALARIAL PARA APRENDIZ

A partir de 1º de Maio de 2017, fica instituído o Piso Salarial para o Trabalhador Aprendiz, assim considerado conforme a legislação vigente, no valor de R$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2017, aos Trabalhadores da Empresa será concedido o reajuste salarial de 4% (quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários do mês de abril de 2017, compensando-se eventuais antecipações por conta da data base.

Parágrafo Primeiro: Aos Trabalhadores admitidos após maio de 2016, os reajustes serão concedidos de forma proporcional ao tempo de serviço na empresa, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês de serviço, respeitando-se os pisos ajustados.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças decorrentes do ajustado nas cláusulas 3ª e 4ª do presente ACT, serão pagas aos Trabalhadores juntamente com os salários do mês de Maio/2018.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores demitidos ou demissionários que foram desligados a partir de 1º de maio de 2017 (observando-se eventuais projeções de aviso prévio para datas anteriores), também terão direito ao reajuste acima, sendo que eventuais diferenças mensais e/ou rescisórias serão pagas de uma só vez, até o dia 10 de Maio 2018, através de rescisão complementar.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser disponibilizado ao Trabalhador, através de crédito em conta corrente, dentro do horário de expediente bancário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: Fica pactuado o salário da produção em hora trabalhada e o salário da área administrativa como mensalista.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos especificados na legislação e no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa poderá efetuar descontos em folha de pagamento de seus Trabalhadores, relativos a plano de assistência médica e odontológica, associação de funcionários, vale refeição, despesas hospitalares, farmácia e supermercados, bem como outros por eles autorizados por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica instituída a classificação profissional abaixo descrita, no âmbito da Empresa, para todos os Trabalhadores representados pelo Sindicato convenente:

AUXILIAR DE PRODUÇÃO
Como Auxiliares de Produção enquadram-se todos os Trabalhadores que não possuem os conhecimentos técnicos necessários para o exercício do ofício e que se subordinam diretamente aos profissionais de cada área especifica.
Parágrafo Único: Aos Trabalhadores classificados como Auxiliares de Produção fica vedada a operação em máquinas.

OPERADOR DE MÁQUINA
Como Operadores de Máquina enquadram-se todos os Trabalhadores que tenham escolaridade e conhecimento técnico indispensável para o exercício profissional do manuseio das diversas máquinas utilizadas pelas indústrias do setor, sendo que todos os Trabalhadores enquadrados nesta situação terão garantida sua classificação como Operador de Máquina, através de registro na CTPS.
Parágrafo Primeiro: Os Trabalhadores classificados como Operadores de Máquinas poderão ser solicitados pelo Empregador a desempenhar trabalhos temporários fora de sua função, mesmo que não relacionados ao seu setor produtivo, quando inexistir labor em sua real função, por motivos de força maior.
Parágrafo Segundo: Quando do treinamento do Trabalhador na função de Operador de Máquina, com acompanhamento de pessoa capacitada, o mesmo não se classifica como Operador de Máquina. Caso após o término do treinamento, no período máximo de 6 (seis) meses o Trabalhador tenha obtido conhecimento técnico necessário e suficiente, de acordo com a avaliação técnica definida pela Empresa, este passará a ter a classificação de Operador de Máquina.

SUPERVISOR
Na categoria se enquadra o Trabalhador que exerça nível de chefia, diretamente subordinado à administração geral.

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando constatado erro na folha de pagamento, não decorrente de verbas controvertidas, a Empresa se obriga a corrigir o mesmo no prazo de 72 horas.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos seus Trabalhadores, os comprovantes de pagamento (envelope ou recibo), com as seguintes informações mínimas:
a) nome da Empresa;
b) nome do Trabalhador;
c) mês de referência do pagamento;
d) parcelas de pagamentos efetuados, discriminadamente;
e) parcelas de descontos efetuados, discriminadamente;
f) valor do FGTS recolhido referente ao mês.
Parágrafo Único: A data do recebimento do salário deverá ser colocada pelo Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA - SAQUE DO PIS

A Empresa manterá convênio com a Caixa Econômica Federal, para o pagamento dos valores do PIS, nas suas instalações e durante o horário normal de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) exceto as discriminadas no parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e adicional, descanso semanal remunerado e FGTS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

O Trabalhador que optar por usufruir das refeições concedidas na Empresa, sofrerá desconto referente à no máximo 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição feita.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se a Empresa a transportar, por pessoa habilitada e de maneira adequada, os Trabalhadores, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário

de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

Se for o Trabalhador recrutado em localidade distinta da Empresa, no caso de dispensa sem justa causa, esta se obriga a providenciar o retorno do trabalhador à sua origem, bem como ao pagamento das despesas.

Parágrafo Primeiro: A Empresa concederá o vale-transporte a todos os trabalhadores, que fazem uso do mesmo, que residem no município onde está localizada a sede da empresa ou em outros municípios, devendo praticar o desconto conforme expresso em lei.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese de transporte será considerado ou admitido o tempo “in itinere”, expressamente reconhecida a natureza não salarial do aqui concedido.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESCOLAR PARA ASSOCIADOS

No início do ano letivo, o Sindicato Laboral e a Empresa fornecerão, gratuitamente e exclusivamente para os Trabalhadores associados ao Sindicato, bem como a seus respectivos dependentes legais, matriculados da 1ª até a 8ª série do ensino fundamental, material escolar básico composto de:
a) 1ª e 2ª SÉRIE: 1 mochila, 6 cadernos de linguagem, 2 cadernos pequenos de desenho, 2 cadernos de matemática, 2 cadernos de caligrafia, 1 estojo, 1 caixa de lápis de cor, 2 canetas, 5 lápis, 1 régua, 1 apontador e 2 borrachas;
b) 3ª e 4ª SÉRIE: 1 pasta, 6 cadernos de linguagem, 3 cadernos pequenos de desenho, 3 cadernos de matemática, 1 estojo, 1 caixa de lápis de cor, 3 canetas, 3 lápis, 1 régua, 1 apontador e 2 borrachas;
c) 5ª até a 8ª SÉRIE: 1 pasta, 2 cadernos universitários de 10 matérias, 1 caderno grande de desenho, 1 estojo, 3 canetas, 3 lápis, 1 régua, 1 apontador e 2 borrachas.
Parágrafo Único: Os custos com o material escolar serão divididos em partes iguais entre a Empresa e o Sindicato Laboral.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO/DENTÁRIO

A Empresa manterá convênio para consultas médicas, para os Trabalhadores e respectivos dependentes legais.

Parágrafo Primeiro: O Trabalhador terá um custo de R$ 54,56 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) mensais por seu convênio individual, descontados nos seus vencimentos.

Parágrafo Segundo: A inclusão de dependentes e respectivos valores mensais deverá ser ajustada entre o Trabalhador e a Empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALECIMENTO DE TRABALHADOR

No caso de falecimento de Trabalhador, por motivo de morte natural ou acidental, se obriga a Empresa a comunicar tal fato a Entidade Sindical no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do fato, enviando ao mesmo cópia da Certidão de Óbito.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Para a amamentação do próprio filho, de até 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito a dois períodos de 30 (trinta) minutos diários, nos horários que melhor lhe convier.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE

A Empresa manterá convênio gratuitamente com creche, para a trabalhadora mãe que tiver filho de até um ano e meio de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A Empresa acordante manterá uma apólice de seguro de vida em grupo, a todos os seus Trabalhadores, gratuitamente com as seguintes coberturas:

MORTE	R$ 15.836,78
MORTE ACIDENTAL	R$ 31.673,56
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	R$ 15.836,78
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	R$ 15.836,78
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	R$ 15.836,78

Parágrafo Primeiro: Em caso de morte de cônjuge fica garantida a cobertura de 50% do capital por morte natural.

Parágrafo Segundo: Em caso de morte de filhos até 14 (quatorze) anos fica garantida a cobertura de 10% do capital por morte natural, como auxilio funeral.

Parágrafo Terceiro: Para os Trabalhadores afastados do trabalho (por doença ou acidente de trabalho) no ato da assinatura da apólice de seguro (01/02/2007), os capitais são 20% (vinte por cento) menores em

relação aos valores acima.

Parágrafo Quarto: Em caso da Empresa não manter a apólice de seguro acima ficará responsável pelo pagamento dos valores que deveriam ser cobertos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Ao Trabalhador fora do seu domicílio profissional, por determinação da Empresa, e desde que não implique em transferência, terá o direito de ter ressarcidas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, mediante comprovação do efetivo gasto, observados os limites fixados com a Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica vedada a dispensa da Trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses da data do parto. Será garantida licença similar à licença maternidade, para a trabalhadora adotante, de 120 (cento e vinte) dias.

a) a trabalhadora gestante terá assegurado mudança de setor de trabalho ou função, quando solicitados pelo médico e quando os mesmos apresentarem riscos que possam provocar agravos à sua saúde ou do feto.

b) a empresa liberará a trabalhadora, sem prejuízo salarial e dos direitos garantidos na lei de licença à maternidade, para comparecer as visitas no serviço pré-natal e realização dos exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco;

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado por escrito pelo Trabalhador e que conste nos registros da Empresa, a mesma fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, bem como de atividades de ensino profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTACIONAMENTO

A Empresa manterá estacionamento para automóveis, e estacionamento coberto para motocicletas e bicicletas, a disposição de seus Trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LAZER

A Empresa manterá local adequado para área de lazer de seus Trabalhadores nos horários de descanso.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO A APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, os Trabalhadores que contarem com mais de 7 (sete) anos na Empresa e que vierem a aposentar-se, por qualquer motivo, receberão um abono equivalente a 90 (noventa) dias da respectiva remuneração.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa, a Empresa deverá obrigatoriamente indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo Trabalhador, contra recibo, sob pena de presunção de dispensa imotivada, sendo que, na recusa do Trabalhador em dar o contra recibo, à Empresa será facultado suprimi-lo, mediante a assinatura de duas testemunhas.
Parágrafo Único: A Empresa deverá comunicar o Sindicato Laboral o fato, no prazo de 5 (cinco) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais e o pagamento das verbas decorrentes atenderão as seguintes condições:
1º) o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio;
- até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de experiência;
- até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando o aviso prévio for indenizado ou quando houver dispensa de seu cumprimento, sendo antecipado para o 1º dia útil anterior, caso o 10º dia não seja útil.

O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos implicará no pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso, diretamente ao Trabalhador dispensado, juntamente com as demais verbas rescisórias;
2º) no caso de falta ou recusa do Trabalhador no recebimento das verbas rescisórias, comunicará a Empresa o Sindicato Laboral, mediante protocolo, para ressalva de seus direitos;
3º) os Trabalhadores com mais de 12 (doze) meses de serviço para a Empresa deverão ter seus Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) homologados pelo Sindicato Laboral;
4º) a homologação efetuada pelo Sindicato Laboral dará quitação exclusivamente às verbas e aos respectivos valores discriminados no documento rescisório;
5º) a Empresa deverá, em qualquer modalidade de rescisão, comunicar ao Trabalhador, por escrito, o dia, hora e local em que o Trabalhador deverá comparecer para receber os seus haveres rescisórios;
6º) Por ocasião da demissão deverá a Empresa entregar ao Trabalhador cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário.
7º) quando da homologação do TRCT pelo Sindicato, deverá a Empresa apresentar os seguintes

documentos:
* Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em cinco vias;
* Atestado de Saúde Ocupacional relativo ao exame médico demissional;
* Guias da Comunicação de Dispensa e Requerimento para o seguro desemprego, quando cabíveis;
* Extrato Analítico da conta vinculada do FGTS, atualizado até o mês de desligamento do funcionário;
* Guia de recolhimento da multa rescisória (GRR) do FGTS, se devida;

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo, esclarecendo se o Trabalhador deve ou não trabalhar no período.
Parágrafo Único: Quando o Trabalhador solicitar demissão e não desejar cumprir o aviso prévio trabalhando, deverá a Empresa cientificá-lo por escrito se efetuará o respectivo desconto, pelo não cumprimento do aviso prévio trabalhado.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

A Empresa fornecerá ao Sindicato Laboral, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o total de Trabalhadores e quais as vagas preenchidas por Trabalhadores reabilitados e/ou deficientes habilitados perante o INSS.
Parágrafo Único: Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes Trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, a Empresa comunicará o fato ao Sindicato Laboral, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga ou será substituído o Trabalhador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO E ENTREGA DA CTPS

A Empresa procederá as anotações legalmente exigíveis, na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos Trabalhadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo recibo por ocasião de sua apresentação pelo Trabalhador, bem como na devolução ao mesmo.
Parágrafo Único: A Empresa anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função efetivamente exercida pelo Trabalhador, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando automaticamente prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, exigindo-se que o Trabalhador aponha sua assinatura por sobre a data da celebração, inclusive do termo de prorrogação, se houver.
O Contrato de Experiência deverá ser registrado na CTPS do Trabalhador.

A Empresa fornecerá ao Trabalhador a segunda via do Contrato de Experiência firmado por prazo determinado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERRAMENTAS

a) É de responsabilidade da Empresa o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho, ficando proibida a mesma de exigir qualquer ferramenta do Trabalhador.
b) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada das ferramentas que receberem.
c) As ferramentas deverão ser substituídas imediatamente pela Empresa, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança do Trabalhador.
d) Para solicitação de substituição das ferramentas, deverão os Trabalhadores devolver aquelas até então utilizadas, efetuando também a devolução por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
e) Não se permite o desconto salarial por quebra de ferramentas, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação das ferramentas danificadas ou, ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do Trabalhador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE TRABALHO

a) ao Trabalhador afastado por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias, será assegurada estabilidade no emprego por 75 (setenta e cinco) dias, após o término da licença.
b) ao Trabalhador que sofreu acidente de trabalho, com afastamento superior a 15 dias, será assegurado, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Visando a desburocratização das relações entre o Sindicato Laboral e a Empresa, fica acertado entre as partes, a oficialização do regime de compensação de horário de trabalho, com extinção total do trabalho aos sábados, sendo que as horas correspondentes aos mesmos serão compensadas no decurso da segunda à sexta-feira, ajustando-se os seguintes horários de trabalho, a vigorarem na Empresa:

1º HORÁRIO

De segunda à quinta-feira das 07:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Nas sextas-feiras das 07:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas.

2º HORÁRIO

De segunda à quinta-feira das 07:45 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:15 horas.

Nas sextas-feiras das 07:45 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 16:15 horas.

3º HORÁRIO

De segunda à quinta-feira das 13:00 horas às 17:15 horas e das 18:15 horas às 22:52 horas.

Nas sextas-feiras das 13:00 horas às 16:15 horas e das 17:15 horas às 22:00 horas.

4º HORÁRIO

De segunda à sexta-feira das 21:05 horas às 01:00 horas e das 02:00 horas às 05:53 horas.

5º HORÁRIO

De segunda à sexta-feira das 22:05 horas às 02:00 horas e das 03:00 horas às 06:53 horas.

6º HORÁRIO

De segunda à quinta-feira das 17:15 horas às 21:00 horas e das 22:00 horas às 02:33 horas.

Nas sextas-feiras das 16:15 horas às 21:00 horas e das 22:00 horas às 01:33 horas

7º HORÁRIO

De segunda à quinta-feira das 16:15 horas às 20:15 horas e das 21:15 horas às 01:45 horas.

Nas sextas-feiras das 15:00 horas às 20:15 horas e das 21:15 horas às 23:45 horas.

8º HORÁRIO

De segunda à quinta-feira das 12:00 horas às 17:00 horas e das 18:00 horas às 22:00 horas.

Nas sextas-feiras das 12:00 horas às 16:00 horas e das 17:00 horas às 21:00 horas.

9º HORÁRIO (VIGIA)

O regime de trabalho é de 12x36 (das 06:30 às 18:30 horas; das 18:30 às 06:30 horas; das 07:00 horas às 19:00 horas; das 19:00 às 07:00 horas).

10º HORÁRIO

De segunda à quinta-feira das 9:30 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 19:30 horas.

Na sexta feira das 9:30 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas ás 18:30.

11º HORÁRIO

Nas segundas-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras das 7:00 horas às 10:00 horas.

Nas terças-feiras das 7:00 horas às 16:00 horas, com intervalo das 12:00 horas às 13:00 horas

12° HORÁRIO

De segunda à quinta feira das 19:30 horas às 23:30 horas e das 00:30 horas às 04:30 horas.

Nas sexta feira das 18:30 horas às 23:30 horas e das 00:30 horas às 03:38 horas.

13° HORÁRIO

Das 05:00 horas às 09:00 horas e das 10:00 horas às 13:20 horas, com prestação laboral em 6 dias consecutivos com 2 dias consecutivos de descanso.

14° HORÁRIO

Das 13:20 horas às 17:30 horas e das 18:30 horas às 21:40 horas, com prestação laboral em 6 dias consecutivos com 2 dias consecutivos de descanso.

15° HORÁRIO

Das 21:40 horas às 02:00 horas e das 03:00 horas às 05:00 horas, com prestação laboral em 6 dias consecutivos com 2 dias consecutivos de descanso.

16° HORÁRIO

De segunda à quinta feira das 06:15 horas às 11:15 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas;

Nas sextas-feiras das 06:15 horas às 11:15 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas.

17° HORÁRIO

Das 16:00 horas às 20:30 horas e das 21:30 horas às 01:18 horas, com prestação laboral de segunda a sexta feira.

18° HORÁRIO

Trabalhará em regime de revezamento, cobrindo as folgas do 13°, 14° e 15° horários.

19° HORÁRIO (TELEFONISTA)

Primeiro horário: De segunda a sexta-feira das 07:45 horas às 12:15 horas e das 12:30 horas às 14:00 horas.

Segundo horário: De segunda a sexta-feira das 14:00 horas às 18:00 horas.

Terceiro Horário: De segunda a sexta feira das 07:45 horas às 11:45 horas.

Quarto Horário: De Segunda a Quinta feira das 13:00 horas às 17:15 horas e nas sextas feiras das 13:00 horas às 16:15 horas.

20º HORÁRIO (RECOBRIMENTO)

Primeiro horário: De segunda a sexta-feira das 05:00 horas as 10:30 horas e das 11:30 horas as 14:48 horas

Segundo horário: De segunda a sexta-feira das 14:48 horas as 19:00 horas e das 20:00 horas as 00:17 horas

21º HORÁRIO

De segunda a quinta-feira das 05:00 horas as 11:15 horas e das 13:00 horas as 15:45 horas

Nas sextas-feiras das 05:00 horas as 11:15 horas e das 13:00 horas as 14:45 horas

Ajusta-se ainda:

a) A existência de jornada extraordinária de trabalho em dias destinados a compensação de jornada, não invalida o acordo de compensação de horário ora ajustado neste ACT, devendo, neste caso, as eventuais horas extras serem remuneradas segundo os parâmetros estabelecidos na cláusula 11 do presente acordo;

b) Os Trabalhadores admitidos após a assinatura deste ACT, farão sua adesão ao regime de compensação ajustado através de Acordo Individual de Adesão, a ser firmado perante a Empresa, sem necessidade de homologação pelo Sindicato Laboral, sendo sua validade pelo prazo em que o regime de compensação de horário de trabalho mantenha-se em vigor, através da formalização anual de Acordos Coletivos de Trabalho entre a Empresa e o Sindicato Laboral.

c) Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes, trabalhadas no curso de cada semana, para a compensação dos sábados, pela extinção total do expediente nesse dia da semana;

d) A Empresa garantirá ao Trabalhador o pagamento do dia em que faltou, mediante atestado ou outro motivo legalmente justificado, como se trabalhado estivesse;

e) Em caso de prorrogação da jornada de trabalho, além do limite das horas trabalhadas em regime de compensação, somente serão devidas como horas extraordinárias, aquelas que excederem ao horário diário ajustado;

f) As marcações do cartão ponto nos intervalos para descanso e refeição ficam abolidas, sendo que somente serão consignados as marcações dos cartões no início e término de jornada. A Empresa deverá fazer constar nos cartões, através de carimbo ou outros meios, os horários a serem observados para repouso e alimentação.

g) A Empresa poderá substituir o registro de presença de seus Trabalhadores em cartão de ponto, por registro através de meios magnéticos, óticos ou similares, em terminais de leitura instalados nas dependências da Empresa, devendo os espelhos de registros serem conferidos e assinados pelos Trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido;

h) Ajusta-se entre as partes uma tolerância de 10 (dez) minutos para a marcação do ponto, antes do início e após o término da jornada laboral, não sendo os mesmos considerados como jornada de trabalho.

i) Fica estabelecido entre as partes que os feriados coincidentes com sábados terão a seguinte tratativa, a critério da Empresa:

- · Redução da carga horária diária, destinada à compensação do sábado, de segunda feira a sexta feira;
- · Manutenção da carga horária diária, com pagamento das horas excedentes a 7h20m conforme a cláusula 11 deste ACT;
- · Manutenção da carga horária diária, com a utilização das horas excedentes a 7h20m para folga posterior, aí através de acordo com seus Trabalhadores.

j) O início da prestação do serviço define o dia de trabalho. A jornada iniciada em dia útil/normal, mesmo que encerrada em feriado ou repouso semanal (domingo) será considerada como prestada em dia útil, caracterizando-se como continuidade de jornada normal, não havendo violação ao Artigo 9º da Lei 605/49.

l) Os trabalhadores da área administrativa e gerentes em geral, ficam dispensados do registro de sua jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O Trabalhador terá direito às seguintes ausências legais:
a) de três dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente (exceto filhos);
b) de cinco dias consecutivos em caso de falecimento de filhos;
c) de cinco dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
d) de cinco dias úteis no decorrer da primeira semana de nascimento de filho;
e) de cinco dias úteis o Trabalhador (a) adotante.
f) de um dia útil em caso de internação de filho ou cônjuge, limitando-se a referida ausência a duas vezes ao ano;
g) de dois dias úteis no caso de falecimento de irmãos, sogra ou sogro;
h) de dois dias úteis no ano se, comprovadamente, houver faltado para doação de sangue;
Parágrafo Único: para todos os efeitos desta cláusula, não se considerará ausência legal o descanso semanal remunerado e os dias compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os Trabalhadores estudantes serão dispensados, sem prejuízo de seus salários, para prestação de provas constantes do currículo escolar ou vestibular, que coincidam com horário de trabalho, devendo os mesmos comprovar a efetiva realização da prova ou vestibular.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TURNOS ININTERRUPTOS DE TRABALHO

A partir desta data, ressalvada a não redução de salários, fica assegurado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de seis horas diárias.
A alteração da referida jornada deverá ser precedida de acordo entre a Empresa e os Trabalhadores diretamente atingidos, com a assistência do Sindicato Laboral para estabelecimento das condições de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELIBERAÇÕES INTERNAS

Havendo a necessidade da deliberação que envolva jornada de trabalho, que compensam os dias anteriores e posteriores aos feriados, ou outras datas de interesse das partes, fica convencionado que, existindo divergência na deliberação a ser tomada, por divisão de opiniões, será considerada válida e certa a proposta que obtenha concordância e assinatura de 2/3 (dois terços) dos trabalhadores envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Sindicato Laboral organizar o processo de votação, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Poderão ser firmados acordos que contemplem o calendário anual de feriados.

Parágrafo Terceiro: Os acordos para firmar as decisões tomadas serão obrigatoriamente homologados pelo Sindicato Laboral.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A Empresa adotará os seguintes procedimentos com relação às férias de seus Trabalhadores:
Parágrafo Primeiro: Para os Trabalhadores com mais de 14 (quatorze) dias de serviço para a Empresa, e que rescindam os seus contratos de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes ao período trabalhado, incluída a indenização de um terço.
Parágrafo Segundo: Não serão computados como período de férias individuais ou coletivas os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro.
Parágrafo Terceiro: Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento deverá ser efetuada no mês de retorno do gozo das mesmas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa se obriga a fornecer licença remunerada aos dirigentes efetivos ou suplentes do Sindicato Laboral, que porventura façam parte de seu quadro.
A licença a ser concedida será de no máximo 15 (quinze) dias por ano, independente do número de dirigentes que vierem a usufruir do disposto nesta cláusula, limitando-se, entretanto, o benefício até 3 (três) diretores do Sindicato Laboral. Neste caso, os vencimentos dos dirigentes sindicais serão pagos como se trabalhando estivessem.
Parágrafo Único: Ocorrendo ausências em conformidade com esta cláusula, ficam mantidas todas as

vantagens oferecidas pela Empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HIGIENE

A Empresa disponibilizará aos seus Trabalhadores:
a) instalações sanitárias permanentemente higienizadas, que deverão ter separação de sexos, com fornecimento de papel higiênico e dotadas de cestos com tampa, para papéis utilizados;
b) chuveiros com água quente;
c) lavatórios, dotados de toalhas de papel e sabonete líquido, contendo bactericidas;
d) água potável fresca nos locais de trabalho, através de bebedouros de jato inclinado;
e) caixa com material de primeiros socorros e medicamentos básicos;
Parágrafo Único: A Empresa deverá manter as caixas de água limpas e desinfetadas.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI

a) A Empresa fornecerá aos Trabalhadores os EPI necessários, a serem utilizados nos locais de trabalho e serviços onde os Equipamentos de Proteção Coletiva não eliminem por completo os riscos e agressões ambientais.
b) Os EPI deverão ser adaptados de acordo com a necessidade do usuário, em caso de eventual deficiência física.
c) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos EPI que receberem.
d) Os EPI deverão ser substituídos imediatamente pela Empresa, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança ou a saúde do Trabalhador.
e) Para solicitação de substituição dos EPI, deverão os Trabalhadores devolver aqueles até então utilizados, efetuando também a devolução por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
f) Não se permite o desconto salarial por dano nos EPI, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos equipamentos danificados ou, ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do Trabalhador.
g) Os EPI fornecidos pela Empresa deverão possuir Certificado de Aprovação e possibilitar condições de conforto no uso pelos Trabalhadores.
h) Os EPI, inclusive aqueles de uso excepcional e específico, quando necessários, deverão estar à disposição dos Trabalhadores na integralidade da jornada de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

A Empresa manterá armários individuais, com chave, para a guarda das ferramentas, equipamentos de segurança individual, uniformes e objetos pessoais de seus Trabalhadores.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA

Além dos dispositivos legais, a Empresa observará ainda as seguintes disposições:
a) A Empresa comunicará ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização da eleição para a escolha dos membros da CIPA, liberando ao mesmo o acompanhamento da mesma, através de um de seus Diretores;
b) A Empresa comunicará ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes, liberando ao mesmo plena participação;
c) A Empresa enviará ao Sindicato Laboral cópia da ata de posse da nova diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias após a posse;
d) É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do Trabalhador eleito como membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, titular ou suplente, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;
e) Ao Sindicato Laboral fica liberada a participação nas reuniões mensais da CIPA na Empresa, através de membro de sua Diretoria;
f) Aos membros efetivos da CIPA fica garantida licença anual de até 2 (dois) dias, sem prejuízo dos salários e demais vantagens, para participação, a convite formal do Sindicato Laboral, em seminários, palestras, reuniões, congressos ou outros eventos que tenham abordagem sobre segurança e saúde do trabalhador. Na impossibilidade da participação de citados elementos, poderão ser convocados seus substitutos imediatos;
g) Fica garantido aos membros efetivos da CIPA, em conjunto ou separadamente, 1 (uma) hora por semana, dentro do período normal de trabalho, para a realização de inspeção de higiene e segurança no trabalho, no âmbito da empresa;
h) As atas referentes às reuniões da CIPA deverão ser afixadas em Edital, para conhecimento dos Trabalhadores dos assuntos tratados.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

Na admissão do Trabalhador, serão dedicadas tantas horas quanto necessárias, para demonstração e instrução dos equipamentos de proteção individual, dos riscos da atividade a ser exercida, do local de trabalho, como também o programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvido na Empresa e ainda a apresentação para o mesmo dos Trabalhadores integrantes da CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES PREVENTIVOS

A empresa deverá incentivar seus trabalhadores, a efetuarem periodicamente exames de prevenção de câncer de mama, colo de útero, câncer de próstata e outros.
Parágrafo Único: O Sindicato Laboral e Patronal realizarão em parceria, campanhas educativas e de sensibilidade, visando a prevenção dos males acima, bem como o assédio sexual e moral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, periódico ou demissional serão de responsabilidade da Empresa, devendo os mesmos ser realizados por médico do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do Trabalhador nem nos períodos de redução de horário em cumprimento de aviso prévio.
Parágrafo Único: Quando do retorno do Trabalhador afastado por mais de 30 (trinta) dias, independente do motivo do afastamento, no regresso a Empresa deverá realizar o exame médico do mesmo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativo do Sindicato Laboral serão obrigatoriamente aceitos.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDICAMENTOS

A Empresa fornecerá, gratuitamente, a partir da data do acidente e até 90 (noventa) dias da ocorrência, aos seus Trabalhadores que sofreram acidente de trabalho os medicamentos necessários ao tratamento, que o sistema público não forneça.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

A Empresa se compromete a favorecer a sindicalização de todos os seus Trabalhadores e daqueles que vierem a ser admitidos, com a entrega do material promocional do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO COM OS TRABALHADORES

A Empresa concederá ao Sindicato Laboral um espaço de 30 (trinta) minutos, anualmente, para que o mesmo possa reunir os Trabalhadores por ocasião de discussão de assuntos relevantes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Fica estabelecido entre os signatários desta que os Trabalhadores da categoria sofrerão um desconto, que a Empresa efetuará mensalmente, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário contratual

atualizado, levando-se em consideração 220 (duzentas e vinte) horas do mês trabalhado. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação da Assembleia Geral realizada no dia 01 de março de 2017 com os Trabalhadores dos municípios de São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande e Tijucas do Sul; no dia 2 de março de 2017 com os Trabalhadores dos municípios de Piên, Mandirituba e Agudos do Sul; no dia 3 de Março de 2017 com os Trabalhadores do município de Rio Negro e no dia 8 de Março de 2017 com os Trabalhadores dos municípios de Campo do Tenente, Lapa e Quitandinha, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal do Estado – Bem Paraná, edição de 17 de Fevereiro de 2017, página 22, bem como em Assembleia específica realizada com os Trabalhadores da Empresa em 26 de Maio de 2017, limitando-se o desconto a R$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais por Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: As importâncias resultantes do desconto deverão ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de Boleto Bancário fornecido pela Entidade Sindical.

Parágrafo Segundo: Em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2407/11 firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fica assegurado aos Trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição à referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo Trabalhador, diretamente ao Sindicato Laboral, através de carta firmada de próprio punho, constando nome do Trabalhador, número de cédula de identidade, nome da Empresa onde trabalha, função exercida e a assinatura do oponente, até 30 (trinta) dias após o registro deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou até 30 (trinta) dias após a admissão no trabalho. Em caso de Trabalhador analfabeto o mesmo poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá estar atestado por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato comunicará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

A Empresa descontará em folha de pagamento as mensalidades dos associados do Sindicato Laboral, efetuando o recolhimento das mesmas até dois dias úteis após o pagamento dos salários do mês anterior. Os recolhimentos efetuados após o prazo acima sofrerão multa de 2% (dois por cento) ao mês, independente de juros e correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS

A Empresa divulgará os informativos emitidos pelo Sindicato Laboral, desde que estejam devidamente assinados por membros de sua diretoria, em local apropriado e de acesso contínuo dos Trabalhadores, preferencialmente junto ao relógio de ponto ou refeitório.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a Empresa, mediante entendimento prévio com a Entidade Laboral, destinará local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso de mesários e fiscais, e liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO

A Empresa permitirá o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato Laboral aos locais de trabalho, após identificação e comunicação preliminar ao acesso às dependências da mesma, nas seguintes condições:

- Nos horários de labor, para verificação das condições de higiene e segurança no trabalho;
- Nos horários de descanso, para contato com os Trabalhadores, distribuição de material informativo ou sindicalização dos Trabalhadores;
- Para acompanhamento de fiscalização das condições de higiene, segurança e medicina do trabalho, investigações de acidentes e fiscalizações trabalhistas realizadas pela SRT/PR, observando-se os procedimentos da Convenção 148 da Organização Internacional do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMPROVANTES DE DEPÓSITO DO FGTS

Sempre que solicitada pelo Sindicato Laboral, a Empresa fará a comprovação ao mesmo dos recolhimentos dos depósitos do FGTS de seus Trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Estabelecem as partes que na vigência do presente ACT serão realizadas, sempre que necessárias, mesas redondas entre os signatários do mesmo, buscando a discussão e o aprimoramento das cláusulas sociais, bem como a solução de eventuais problemas e conflitos entre a Empresa e seus Trabalhadores.
Parágrafo Único: Poderão as partes solicitar o acompanhamento de Trabalhadores da Empresa, sempre que o assunto em discussão o exigir.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

A Empresa enviará ao Sindicato Laboral relação dos Trabalhadores que pagaram as Contribuições Sindicais, contendo nomes, salário, valor recolhido e função, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recolhimento, bem como uma vez por ano, no mês de maio, a relação dos Trabalhadores pertencentes à categoria, contendo função e salário.
Parágrafo Único: A Empresa deverá encaminhar mensalmente uma cópia do CAGED, ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS

A Empresa remeterá ao Sindicato Laboral cópia do relatório de Inspeção das Caldeiras, no prazo de 10 (dez) dias após o término da inspeção inicial ou periódica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A Empresa disponibilizará ao Sindicato Laboral livre acesso ao seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, sempre que por este solicitado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

A Empresa disponibilizará ao Sindicato Laboral livre acesso ao seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, sempre que por este solicitado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange as categorias de Trabalhadores representadas pela Entidade Sindical no ramo do mobiliário (fabricação de móveis de madeira, junco, vime, fabricação de móveis de metal, fabricação de móveis de material plástico e fibra de vidro, banco de automóveis, cortinados, estofados, fabricação de artefatos de colchoaria, fabricação de persianas e artefatos do mobiliário, fabricação de móveis e peças do mobiliário e marcenarias em geral) e no ramo da madeira (serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira em geral, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibras de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias e artigos diversos de madeira), no âmbito da Empresa signatária do presente ACT, nas suas unidades fabris do município de Piên (Matriz e Filiais com CNPJ 75.190.983/0001-75, 75.190.983/0004-18 e 75.190983/0011-47), Paraná, ficando expressamente ajustado sua prevalência sobre qualquer outro instrumento normativo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Em caso de descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a Empresa, diretamente ao Trabalhador, as multas estipuladas em cada uma das cláusulas, ou, se inexistente, o equivalente a 1 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Paraná, com preferência sobre qualquer outro, por mais especial que seja.

ANTONIO LUIS TAVARES
Secretário Geral
SIND.DOS OF.MARC.E TRAB.NAS INS.SERR.MOV.COMP.LAM.SJP

GUIDO ORLANDO GREIPEL
Presidente
FAMOSSUL MADEIRAS S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA 1

Anexo (PDF)

ANEXO III - LISTA2

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.